



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt

C/c:

tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1045/2025	24/03/2025	SAI-GSRAPC/2025/216	Ponta Delgada,
Proc.º 54.09.00/44/XIII		00.012.004.002	22 de abril de 2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 311/XIII (CH) - CONTABILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE ENFERMEIROS COM CONTRATO COVID-19 NOS AÇORES”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores e Senhoras Deputado(a)s José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa, do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, cumpre-nos informar o seguinte:

“1. Quantos enfermeiros se encontram ao abrigo dos contratos COVID nos Hospitais da Região? Discriminar por hospital.”

Na sequência da implementação do processo de regularização extraordinária de contratos celebrados no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e de acordo com as informações disponíveis relativamente aos Hospitais da Região, no que se refere aos profissionais de enfermagem:

- a) No HDES, EPER - autorizada a regularização de 73 enfermeiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

O processo de regularização prévio à integração do pessoal já se encontra concluído.

b) No HSEIT, EPER - autorizada a regularização de 59 enfermeiros.

O processo de regularização prévio à integração do pessoal já se encontra concluído, relativamente a 35 enfermeiros, estando ainda a decorrer relativamente a 24 enfermeiros.

c) No HH, EPER - não foi solicitada regularização de enfermeiros.

“2. Além dos enfermeiros, que outros profissionais de saúde se encontram na mesma situação? Discriminar por hospital.”

Na sequência da implementação do processo de regularização extraordinária de contratos celebrados no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e de acordo com as informações disponíveis relativamente aos Hospitais da Região, no que se refere a outros profissionais de saúde:

a) No HDES, EPER - autorizada a regularização de 14 técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT).

O processo de regularização prévio à integração do pessoal ainda não foi reportado como concluído pelo Hospital.

b) No HSEIT, EPER - autorizada a regularização de 4 técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT).

O processo de regularização prévio à integração do pessoal já se encontra concluído.

c) No HH, EPER - autorizada a regularização de 1 técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica (TSDT).

O processo de regularização prévio à integração do pessoal já se encontra concluído.

“3. Os três hospitais dos Açores têm vindo a integrar os enfermeiros que foram contratados ao abrigo da crise pandémica?”

Respondido quanto à pergunta 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“4. Os três hospitais dos Açores vão integrar todos os profissionais de saúde contratados ao abrigo da crise pandémica?”

Os departamentos do Governo Regional competentes, autorizaram todas as solicitações de regularização de pessoal, remetidas pelos Hospitais, que reuniam os pressupostos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, assim como as condições necessárias ao recrutamento expressas no despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de Finanças e Administração Pública, a que alude o n.º 6 do artigo 11.º do atrás mencionado diploma, no caso dos Hospitais EPER, com referência aos respetivos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

“5. Por que razão os novos contratos dos enfermeiros com contratos COVID não contabilizam os quatro anos de serviço durante a pandemia, para progressão de carreira?”

Da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, decorre que a data de produção de efeitos do contrato individual de trabalho sem termo, celebrado, na sequência do processo de regularização, é a correspondente à data da assinatura do mesmo, com todos os efeitos legais daí decorrentes.

“6. O Governo Regional pretende integrar os enfermeiros contratados durante a pandemia, contabilizando o tempo de serviço para progressão de carreira? Qual a previsão para isso acontecer?”

O Governo Regional teve como firme propósito proceder à integração nos quadros dos Hospitais, EPER, de todos os trabalhadores e pessoal cujas situações encontravam-se abrangidas pela regularização extraordinária de contratos celebrados no âmbito da pandemia da doença COVID-19, consagrada no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho. Tal integração efetiva-se, pelas competentes entidades empregadoras, mediante a celebração de um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

contrato individual de trabalho sem termo, com início de vigência, para todos os seus efeitos legais, à data da sua assinatura.

De momento está a decorrer uma ação judicial sobre o assunto, pelo que se aguarda a decisão do Tribunal.

“7. O Governo Regional pretende integrar os restantes profissionais de saúde contratados durante a pandemia, contabilizando o tempo de serviço para progressão da carreira? Qual a previsão para isso acontecer?”

Vide a resposta quanto à pergunta 6.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./E.G.